



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACÓRDÃO Nº 1437/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 154542/08  
 ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
 RESPONSÁVEL: ELSON MUNARETTO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**EMENTA.** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relator, pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

### RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor ELSON MUNARETTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL no exercício de 2007.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 333 a 351.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal recomende, em parecer prévio, a regularidade das contas (fls. 368 e 371).

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO no sentido de que o Tribunal recomende, em parecer prévio, a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regularidade das contas do senhor ELSON MUNARETTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL no exercício de 2007.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 154542/08, do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, de responsabilidade de ELSON MUNARETTO,**

## ACORDAM


OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em:

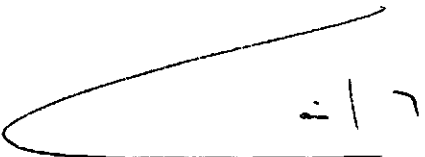
Recomendar, em parecer prévio, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a regularidade das contas do senhor ELSON MUNARETTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL no exercício de 2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008 – Sessão nº 26

  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Presidente

Publicado no Atos Oficiais do TC nº 159 de 25/07/08